

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/ADM.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-010FMAS**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.**

A Secretária Municipal de Assistência Social, **Lívia Lira de Araújo**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Tucumã – PA, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do contrato nº 20250145 em epígrafe. Registra-se, a Revogação do contrato nº 20250145, encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destaca-se que se dá em virtude de que o documento inserido no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, possui erro material no seu texto (Contrato nº 20250145), que se contrapõem ao prosseguimento do feito, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança do feito e, conseqüentemente, o interesse público.

Nesse sentido, experienciamos um erro que não pode ser sanado, sobretudo porque o próprio portal da egrégia corte de contas não possui ferramenta específica para este tipo de retificação.

Portanto, conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a Revogação do contrato nº 20250145, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.*

Além disso, a Súmula 473 do STF ensina-nos que a Administração pode controlar seus próprios atos para que evitem ilegalidade, a saber:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Isto posto, por inoportunidade da Administração, se faz necessária a revogação do contrato nº 20250145. Pois, para que não estenda o prejuízo para a Administração nem para o licitante vencedor.

Portanto, para que não se produza danos ao erário, ilegalidades nem inconveniências para a Administração posteriormente, decido pela Revogação do contrato nº 20250145 referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-010FMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025/ADM, para fins de juntada do contrato correto e produção dos efeitos legais.

Atenciosamente,

Tucumã – PA, 01 de abril de 2025

*Prefeitura de*  
**TUCUMÃ**  
2025/2028

**LÍVIA LIRA DE ARAÚJO**  
*Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*